ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0016984/2026-45

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste,** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0016984/2026-45	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Donizete da Trindade		**CPF/CNPJ:** 362.287.536-49
Endereço: Avenida Pedro Vieira de Azevedo, nº 1111		**Bairro:** Centro
Município: Candeias	**UF:** MG	**CEP:** 37270 - 000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Donizete da Trindade		**CPF/CNPJ:** 362.287.536-49
Endereço: Avenida Pedro Vieira de Azevedo, nº 1111		**Bairro:** Centro
Município: Candeias	**UF:** MG	**CEP:** 37270 - 000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Morro das Pedras	**Área Total (ha):** 6,4087
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16765 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Candeias	**Área Total RL (ha)**: 0,0000
Município: Candeias	**UF:** MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-035C.5727.0BB9.4B1C.9A3C.8BDA.80D7.020C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	106/1,00	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,00	Antropizado	Inicial	1,00
Total:	1,00		Total:	1,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	2,5	m³
Madeira	Floresta Nativa	49	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3

Data da Vistoria: 26/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/09/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	467077.14	7703722.20

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Físico	- Compactação, exposição do solo e formação de processos erosivos; - Carreamento de sedimentos e possível assoreamento de recursos hídricos.	- Restringir o trânsito de máquinas, evitar operações em solo encharcado, manter cobertura vegetal e adotar práticas de conservação em nível; - Não depositar resíduos em drenagens ou APPs, preservar as faixas protegidas e implantar medidas de contenção de sedimentos.
Impactos sobre a Fauna	Perda de abrigo, afugentamento e risco de acidentes com animais.	Vistoriar previamente as árvores, suspender o corte na presença de ninhos ativos e executar a intervenção de forma gradual, permitindo a fuga da fauna.
Flora	Redução da cobertura arbórea e risco de danos à vegetação remanescente.	Limitar o corte aos indivíduos autorizados, demarcar as árvores preservadas e evitar danos à vegetação do entorno.
Meio antrópico	Ruído, poeira e riscos de acidentes durante o corte.	Manter equipamentos regulados, sinalizar e isolar a área e exigir operadores capacitados e uso de EPIs.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
3	Manter integralmente preservados no local os três exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) identificados no censo florestal pelos números 03, 86 e 87, os quais não integram a presente autorização, ficando vedado seu corte, dano ou qualquer intervenção que comprometa sua sobrevivência.	Permanentemente

Após análise da documentação apresentada, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida, correspondente ao corte de 106 árvores isoladas nativas vivas, em área de 1,00 hectare, com volume estimado de 48,61 m³, destinada à implantação de lavoura de café na Fazenda Morro das Pedras, em Candeias/MG. A intervenção não abrange APP ou Reserva Legal e inclui 20 pequizeiros e um ipê-do-cerrado, cujo corte se enquadra no art. 2º, inciso III, das Leis Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988, com as alterações promovidas pela Lei nº 20.308/2012. As demais 85 árvores não apresentam impedimentos legais ou técnicos à supressão. Dessa forma, o parecer é favorável ao **deferimento** do pedido, condicionado ao cumprimento das medidas mitigadoras, à destinação adequada do material lenhoso, à compensação híbrida dos pequizeiros e à compensação do ipê-do-cerrado mediante plantio, conforme quantitativos e condições estabelecidos no parecer.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 25/09/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150072160** e o código CRC **9E6F607D**.